



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAFARNAUM**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor (a):** Carlan Novais Sena Xavier  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Cafarnaum - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

2

**LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Cafarnaum, Bahia, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes operem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais assentadas.

**§1º** - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização governamental, no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir seus condescendentes objetivos promovendo o bem-estar social da população.

**§2º** - A Organização Administrativa da Prefeitura se utilizará de uma contextura de informações que facilite o planejamento e o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios.

**Art. 2º.** São objetivos gerais do Governo Municipal:

I - A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo que atuem em Cafarnaum, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

II - O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, a fim de corrigir as distorções existentes;

III - A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

IV - Promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

3

V - A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

VI - O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

VII - A regulamentação das atividades urbanas;

VIII - A integração do Município de Cafarnaum com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social e a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX – A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X - Regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I - Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II - Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: prédios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

III - Arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV - Pavimentação das vias públicas e calçamento de passeios para pedestres.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 4º.** A Administração Pública do Município de Cafarnaum, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, tendo sempre em vista a participação popular e o controle social.

**§ 1º.** O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual;

V - Plano Diretor;

VI - Planos e Programas Setoriais.

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

4

**§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 5º.** Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Cafarnaum, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 6º.** A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetiva e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 7º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;

III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 9º.** Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 10.** Os orçamentos previstos no art. 5º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 11.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

**Art. 12.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 13.** O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo do Município para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

5

- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VI - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- IX - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

**Art. 14.** Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

**Art. 15.** O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

**Art. 16.** O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 17.** A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Art. 18.** A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos, sem prejuízo dos demais princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal:

- I – valorização dos cidadãos de Cafarnaum, bem assim dos visitantes que temporariamente convivem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

6

- II – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
- a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturais organizacionais, métodos e processos de trabalho;
  - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
  - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
  - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- VIII - a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

**Art. 19.** A Administração Municipal de Cafarnaum será dirigida em nível hierárquico superior, pelo Chefe do Executivo, com o auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 20.** O Município de Cafarnaum, para execução de suas obras e serviços, em observância ao disposto no artigo anterior, compreenderá:

I - A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos integrados nas estruturas administrativas e órgãos colegiados de aconselhamento.

II – A Administração Indireta, constituída pelas Entidades das categorias a seguir indicadas:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Fundações;

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

7

§1º - São características das entidades de Administração Indireta:

**I – Autarquias:**

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação por Lei Municipal e organização por ato do Poder Executivo Municipal;
- c) Patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios;
- d) Desempenho de atividades típicas de administração pública.

**II – Empresas Públicas:**

- a) Personalidade Jurídica de direito privado;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto, sob qualquer das formas mercantis em direito admitidas;
- c) Quadro próprio de pessoal;
- d) Capital exclusivo do município ou em participação, sendo que o controle da empresa permanecerá a cargo do próprio município.

**III – Fundações:**

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto próprio;
- c) Receita e quadro de pessoal próprio;
- d) Patrimônio próprio destinado a realização de um fim de utilidade pública ou interesse coletivo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 21.** Os órgãos da Administração direta do município serão agrupados em:

**I - Órgãos de Assessoramento Imediato** - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

**II - Órgãos de Administração Geral:**

- a) **De Natureza Instrumental ou Órgãos-Meio** - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- b) **De Natureza Substantiva ou Programática** - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

8

c) **De Apoio Administrativo** – dar suporte meio aos diversos órgãos da estrutura administrativa na execução das suas respectivas atribuições.

**III - Órgãos Colegiados de Aconselhamento** – com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar os interesses e solucionar os conflitos.

**Art. 22.** A Administração Direta Municipal de Cafarnaum, em observância ao disposto no artigo anterior, passa a compreender os seguintes órgãos:

I – Órgãos de assessoramento imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral;
- d) Ouvidoria Geral;

II – Órgãos de natureza instrumental ou meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

III - Órgãos de natureza fim:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

IV - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Junta do Serviço Militar;
- c) Coordenadoria de Defesa Civil;

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

9

d) Guarda Municipal;

V - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

a) Conselhos Municipais, que serão constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

§ 1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração direta e Centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§ 2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§ 3º. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

##### SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 23.** O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativa de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariando o Prefeito nas relações internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como, a promoção às relações públicas, incluindo, as de representação e divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento; fortalecimento do poder local, promovendo ações, no plano nacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 24.** O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura interna:

- Chefia de Gabinete;
- Assessoria Executiva I;
- Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- Oficial de Gabinete;

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

10

- e) Coordenação de Comunicação e Marketing;
- f) Assessoria técnica de comunicação
- g) Motorista de Gabinete do (a) Prefeito (a);
- h) Divisão de Eventos Administrativos.

**Art. 25.** O quadro de cargo em comissão e/ou confiança e de função gratificada do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

### **SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 26.** A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Município; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública poderá, eventualmente, observado o critério da conveniência e oportunidade, contratar serviços jurídicos especializados para dar suporte a Procuradoria.

**Art. 27.** A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

#### **I – Gabinete do Procurador Chefe:**

- a) Subprocurador
- b) Assistente Executivo I

**Art. 28.** O quadro de cargo em comissão e/ou confiança e função gratificada da Procuradoria Jurídica passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

### **SUBSEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 29.** A Controladoria Geral é o órgão ao qual incumbe o conjunto de atividades de controle e transparência exigidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta Municipal, organizada e disciplinada por legislação própria. Tem por

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

11

objetivo executar o Sistema de Controle Interno, de acordo com as finalidades definidas em Lei Própria. Compete à Controladoria Geral, dentre outras atribuições regimentais e atividades que forem fixadas na lei municipal que o instituiu: I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; VII - examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores; IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo; X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada. XI - organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM; XII - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

**Parágrafo único:** A Controladoria Geral equipara-se às Secretarias Municipais.

**Art. 30.** A Controladoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Controlador:**

a) Assistente Executivo I.

**II – Departamento de Controle e Auditoria**

a) Assistente Executivo.

**Art. 31.** O quadro de cargo em comissão e/ou confiança e função gratificada da Controladoria Geral passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO IV  
DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

12

**Art. 32.** A Ouvidoria é órgão ao qual incumbe as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições: I - Receber e examinar, atenciosamente, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre: a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais; b) ilegalidade ou abuso de poder; c) mau funcionamento dos serviços da administração pública; II - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento; III - Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos; IV - Responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse; V - Encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas; VI - Prover meios de apoio a todas as atividades de atendimento ao cidadão; VII - Executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pelo Município à população; VIII - Manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos; IX - Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial; X - Requerer ou promover diligências, quando cabíveis; XI - Organizar, executar e manter a disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade; XII - Criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e Boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados; XIII - Desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

**Art. 33.** A Ouvidoria do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Ouvidor:**

**Art. 34.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Ouvidoria Municipal passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU MEIO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidades executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos; executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura; promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura; promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais,

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

13

obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura; cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos; promover a publicação e arquivo dos atos oficiais; cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo; executar atividades relativas à política fiscal-fazendária do Município; cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária; administrar a Dívida Ativa da Prefeitura; processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores; receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária(o) Executiva(o) de Gabinete;
- b) Assessoria Executiva;
- c) Núcleo de Protocolo, Expedição e Publicação de Atos Oficiais;
- d) Motorista de Gabinete

**II - Departamento de Administração Geral e Patrimônio:**

- a) Divisão de Serviços Gerais e Arquivo;
- b) Divisão de Almoxarifado.

**III – Departamento de Recursos Humanos:**

- a) Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento;
- b) Divisão de Folha de Pagamento;
- c) Seção de Atendimento ao Servidor.

**IV – Departamento de Compras:**

- a) Divisão de Planejamento e Compras;
- b) Divisão de Almoxarifado Central.

**V – Departamento de Licitações e contratos:**

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

14

- a) Assistência Técnica de Processamento de Dados;
- b) Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços.

**VI – Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – TI:**

- a) Divisão de assistência técnica de TI.

**II - Departamento de Orçamento e Contabilidade:**

- a) Assistência técnica de escrituração, digitalização de dados contábeis e Controle de Empenho.

**II – Tesouraria:**

- a) Assistência Executiva da Tesouraria.

**III - Departamento de Administração Tributária:**

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário e da Dívida Ativa;
- b) Divisão de Fiscalização Tributária.

**Parágrafo único.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Administração e Finanças passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é órgão ao qual incumbe orientar a elaboração dos programas e orçamentos setoriais; verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público; elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal; coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas secretarias; acompanhar e estudar os programas e ações dos governos federal e estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município; viabilizar e acompanhar a implantação do serviço de qualidade e eficiência, com o objetivo de desburocratizar a administração e aprimorar o atendimento aos munícipes; organizar e manter um serviço de estatística municipal, para servir de base ao planejamento; outras atribuições que tenham por objetivo primordial coordenar a ação dos órgãos municipais, visando sua eficiente integração e o máximo resultado do esforço comum; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação; Do Desenvolvimento Econômico - promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação econômica do município; elaborar Plano de Desenvolvimento Econômico para o

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

15

Município, promovendo a geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo e outras, atualizando-o permanentemente; fomentar o acompanhamento técnico-gereencial dos projetos de desenvolvimento econômico do município; criar e responsabilizar-se, colocando à disposição da população, o banco municipal de propostas e projetos na área econômica, tecnológica e científica; desenvolver ações de incentivo às micros e pequenas empresas, através de projetos que fortaleçam o seu surgimento, sobrevivência e crescimento, elaborando programas setoriais de desenvolvimento, atuando com entidades específicas; promover a identificação de áreas para implantação e a implantação de polos industriais e de serviços; identificar junto ao meio industrial, comercial e de serviços, as necessidades para melhorar a competitividade atual e futura das Empresas locais; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- b) Assessoria Executiva.

**II – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:**

- a) Divisão de Captação de Recursos, Projetos, Convênios e Prestação de Contas;
- b) Divisão de Engenharia e Projetos;
- c) Agente de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 39.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Governo é o órgão ao qual incumbe o assessoramento do prefeito na análise política da ação governamental; a divulgação das ações do governo; o planejamento, organização, coordenação e controle das ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal; a representação do município em eventos e reuniões; o monitoramento e avaliação da aplicação do Plano de Governo; além do desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Governo compõe-se da seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Secretário:**

- a) Assessoria Executiva;
- b) Coordenação para Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos;

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

16

**b.1)** Divisão de Comunicação e Cerimonial.

**II – Departamento de Apoio Administrativo;**

**a)** Divisão de Administração Distrital e de Povoados.

**Art. 42.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Governo passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é o órgão ao qual incumbe o apoio ao processo legislativo e de parlamentares; articular junto às instituições públicas e privadas a implantação de indústrias e comércios no município, assim como buscar parcerias para incentivar e fomentar o amparo técnico, financeiro e de gestão aos comércios locais; intermediar medidas de desenvolvimento econômico para o município; manter e conduzir as relações sindicais, representantes da sociedade civil, entidades, associações, cooperativas, conselhos municipais, demais representatividades; além do desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Relações Institucionais compõe-se da seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Secretário:**

**a)** Assessoria Executiva;

**b)** Assessoria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico.

**II – Departamento de Apoio Institucional:**

**a)** Coordenação de Defesa Civil;

**b)** Divisão da Guarda Municipal;

**c)** Divisão do Setor de Identificação e Junta Militar.

**Art. 45.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Relações Institucionais passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**Art. 46.** Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Coordenação de Defesa Civil.

**Art. 47.** Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Guarda Municipal.

#### **SEÇÃO III**

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

17

## DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

### SUBSEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

**Art. 48.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes é o órgão ao qual incumbe ao desenvolvimento da política de infraestrutura e urbanismo como planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes à execução de obras públicas; manutenção de estradas e caminhos municipais; fiscalização de serviços públicos municipais; embelezamento, poda e irrigação das vegetações das ruas, avenidas, praças e jardins; limpeza urbana e de demais áreas públicas do município; ações voltadas para o saneamento básico, o trânsito e a manutenção e conservação de vias, parques e jardins públicos; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativo do Município; promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação; manutenção de serviços que garantam a ordem e o bem estar público; fiscalizar e garantir a aplicação do ordenamento da construção civil, do Plano Diretor Municipal e demais instrumentos regulamentares vinculados à pasta; cuidar do transporte municipal; administrar e manter a frota de veículos leves e pesados do município; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete do Secretário:

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- b) Assessoria Técnico Especializada;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Motorista de Gabinete.

#### II – Departamento de Obras, Engenharia e Serviços Públicos:

- a) Coordenação de Operação de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública;
- b) Divisão de Execução e Manutenção de Obras;
- b) Divisão de Almoxarifado;
- c) Divisão de Iluminação de Vias e Prédios Públicos;
- d) Divisão de Desenvolvimento Urbano e Projetos;
- e) Divisão de Conservação de Vias, Praças, Imóveis e Equipamentos Públicos;
- f) Divisão de Estradas e Rodagens;
- g) Divisão de Fiscalização de Obras e Plano Diretor;
- h) Divisão de Manutenção da Rede Hidráulica de Abastecimento;
- i) Divisão de Administração de Cemitérios.

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

18

**III – Departamento de Transporte Municipal:**

- a) Divisão de Controle Operacional de Transporte e Logística de Veículos;
- b) Divisão de Manutenção e Reparos de Máquinas, Veículos e Equipamentos;
- c) Divisão de Abastecimento de Veículos.

**Art. 50.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação é o órgão ao qual incumbe promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional; articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e desenvolvimento econômico; execução e fiscalização de natureza agrícola na zona urbana e rural; incentivo ao cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas as atividades constantes do item anterior; apoio aos programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infraestrutura de áreas rurais do município; promover e estimular no âmbito municipal ações de política agrícola e educação no campo voltados para o desenvolvimento rural sustentável; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação apresenta a seguinte estrutura interna:

**I - Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- b) Assessoria Executiva.

**II - Departamento de Política Agropecuária, Irrigação e Desenvolvimento Econômico:**

- a) Divisão de Projetos e Assistência Técnica Pecuária;
- c) Divisão de Inspeção;
- d) Divisão de Apoio à Agricultura Familiar;
- e) Divisão de Agronegócio e Tecnologia;
- f) Divisão de Projetos e Assistência Técnica Agrícola.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

19

**V – Órgãos Colegiados de Aconselhamento:**

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

**Art. 53.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO III  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 54.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas; promover atividades de educação ambiental no Município; articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio natural do Município, incentivar o plantio e o cuidado de árvores em áreas públicas e privadas; dentre outras atividades correlatas.

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

**I - Gabinete do Secretário:**

a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete.

**II – Departamento de Proteção e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente:**

a) Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental;

b) Divisão de Educação Ambiental e Sustentabilidade.

**III – Órgãos Colegiados de Aconselhamento:**

a) Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 56.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO III  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 57.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

20

Elaborar o Plano de Ação Municipal das Políticas de Assistência Social, submetendo-o à aprovação do Conselho; executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário; atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e da Assistência Social; realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da Assistência Social; monitorar e avaliar programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais em âmbito municipal decorrente de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem-estar social da população; articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas e prestar apoio em suas atividades específicas; prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso; promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente; promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social; manter Banco de dados atualizado das demandas dos programas e serviços socioassistenciais; receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário; viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social, relacionados aos setores governamentais e privados; celebrar convênios e contratos de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais; gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência; coordenar e implementar a política municipal de promoção da igualdade; administrar Centros Sociais Urbanos, Centros de Referência, Casas de Passagem, além dos de Convivência para Idosos; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 58.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

**I - Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica Especializada;
- c) Motorista de Gabinete.

**II – Departamento Administrativo e Financeiro:**

- a) Divisão de Suprimentos, Manutenção e Estoque;
- b) Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.

**III – Departamento de Assistência Social e Programas Sociais:**

- a) Divisão de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

21

- a 1 - Coordenação de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais.
  - a 1.1 - Técnico de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais
  - a 2 - Coordenação de Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Coordenação de Vigilância Socioassistencial.

**IV - Departamento de Proteção Social Básica:**

- a) Centro de Referência a Assistência Social - CRAS;
  - a1 - Assistente de Coordenação de CRAS

**V – Departamento de Proteção Social Especial:**

- a) Coordenação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
  - a1 - Assistente de Coordenação de CREAS
- b) Coordenação da Casa de Passagem;
- c) Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

**VI – Departamento de Assistência Comunitária, Trabalho e Habitação:**

- a) Coordenação de Habitações.

**VII – Departamento de Direitos Humanos**

- a) Conselho Tutelar;
- b) Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.

**VIII – Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Conselho Local de Habitação de Interesse Social;
- f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

22

**Art. 59.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

#### **SUBSEÇÃO IV** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 60.** A Secretaria Municipal da Educação tem como finalidade planejar, coordenar e implementar a política educacional na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema de ensino, bem como estabelecer e manter os estabelecimentos públicos municipais de ensino. Cabe à Secretaria controlar e fiscalizar o funcionamento dessas instituições, assegurar a universalização dos níveis de ensino sob a responsabilidade do Município, e proporcionar os meios necessários para garantir a oferta e a qualidade dos serviços educacionais, competindo-lhe: I. Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; II. Atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem; III. Implementar os sistemas de avaliação da educação; IV. Atuar na gestão das infraestruturas de ensino e dos recursos educacionais; V. Atuar na gestão das redes de ensino; VI. Administrar os quadros, os sistemas de carreiras da educação e de avaliação do desempenho docente; VII. Assegurar o fornecimento do transporte e dos equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes; VIII. Gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem; IX. Assegurar o fornecimento e a qualidade da alimentação escolar; X. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

**Art. 61.** A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

##### **I - Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica Especializada;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Motorista de Gabinete.

##### **II - Departamento Administrativo e Financeiro:**

- a) Coordenação de Infraestrutura Educacional;
- b) Coordenação de Convênios, Programas e Projetos Educacionais;
- c) Supervisão de Transporte Escolar;
- d) Divisão de Processamento de Dados e Informações em Educação;
- e) Divisão de Gestão e Valorização de Pessoas;
- f) Divisão de Distribuição e Controle do Almoxarifado;

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

23

- g) Divisão de Suporte de Biblioteca Escolar;
- h) Coordenação do Setor de Alimentação Escolar;
- h.1) Seção de Distribuição da Alimentação Escolar;
- i) Divisão de Planejamento de Compras e Gestão de Contratos;
- j) Coordenação de Planejamento Financeiro;
- j.1) Seção de Apoio a Execução Financeira e Prestação de Contas.

**IV - Departamento Pedagógico:**

- a) Diretoria de Unidade Escolar de Grande Porte;
- b) Diretoria de Unidade Escolar de Médio Porte;
- c) Diretoria de Unidade Escolar de Pequeno Porte;
- d) Diretoria do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;
- e) Coordenação Técnica-Pedagógica de Educação Básica;
- f) Coordenação Técnica-Pedagógica de Educação Infantil;
- g) Coordenação Técnica-Pedagógica do Ensino Fundamental I;
- h) Coordenação Técnica-Pedagógica do Ensino Fundamental II;
- i) Coordenação Técnica-Pedagógica da Educação Especial;
- j) Coordenação Técnica-Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos;
- k) Coordenação Técnica-Pedagógica das Escolas Quilombolas;
- l) Coordenação Técnica-Pedagógica da Educação Integral;
- m) Coordenação Pedagógica;
- n) Coordenação Especial de Educação Ambiental;
- o) Coordenação Especial de Tecnologia;
- p) Coordenação Especial de Esporte;
- q) Vice-Diretoria de Unidade Escolar de Grande Porte;
- r) Vice-Diretoria de Unidade Escolar de Médio Porte;
- s) Vice-Diretoria de Unidade Escolar de Pequeno Porte;
- t) Secretaria Escolar;
- u) Inspeção Escolar.

**V – Órgãos Colegiados:**

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

24

- a) Conselho Municipal de Educação – CME;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 62.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Educação passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

#### **SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum, integrada ao Sistema Único de Saúde, que tem como objetivo obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90, da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, incumbe-se de formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, especialmente: I - Aplicar os recursos financeiros captados pelo Município; II - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde; III - Garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de forma articulada com outros setores; IV - Organizar os serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde, favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde; V - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde; VI - Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município; VII - Administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município; VIII - Coordenar e executar as ações programadas e pactuadas entre os Entes Federativos, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura; estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria; IX - Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde; X - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 64.** A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

##### **I - Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- c) Assessoria Técnica Especializada;
- d) Assessoria Executiva;
- e) Motorista do Gabinete.

##### **II – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria Contábil:**

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

25

a) Divisão de Processamento de Dados e Informações em Saúde.

**III – Departamento Administrativo:**

- a) Divisão de Recursos Humanos da Saúde;
- b) Divisão de Almoxarifado e Suprimentos da Saúde;
- c) Divisão de Planejamento, Reforma e Manutenção de Prédio Públicos.

**IV – Departamento de Execução Orçamentária e Financeira:**

- a) Divisão de Captação de Recursos, Convênios e Projetos.

**IV – Departamento de Gestão do SUS:**

- a) Divisão de autorização e Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - a1 – Seção de Marcação de Consulta e Exames;
  - a2 – Seção Central de Leitos, Atendimentos e Tratamentos Fora do Domicílio;
- b) Supervisão do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- c) Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS.

**V – Departamento de Atenção Básica:**

- a) Coordenação das Equipes da Saúde da Família;
  - a.1) Gerente da Atenção Básica;
- b) Coordenação de Saúde Bucal;
- c) Coordenação de Assistência em Farmácia e distribuição de medicamentos;
  - c.1 Divisão de Assistência em Farmácia;
- d) Coordenação da Vigilância Epidemiológica – VIEP;
  - d.1 Supervisão do Serviço de Resgate e Proteção de Animais;
- e) Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental – VISA;
  - e.1 Supervisão Sanitária;
- f) Coordenação do Serviço de Promoção e Proteção à Saúde do Trabalhador.

**VI - Departamento Administrativo Hospitalar:**

- a) Assistente de Atenção Hospitalar;

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

26

- b) Diretoria Clínica Hospitalar;
- c) Coordenação de Enfermagem Hospitalar;
- d) Supervisão de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos Hospitalares;
- e) Faturista de Serviços de Saúde;
- f) Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**VII - Departamento de Especialidades em Serviços de Saúde:**

- a) Coordenação dos Serviços de Saúde Mental;
- b) Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

**VIII - Órgãos de Aconselhamento:**

- a) Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Art. 65.** O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**

**Art. 66.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude é o órgão, ao qual incumbe promover e apoiar as diversas práticas e modalidades esportivas junto à comunidade; organizar e executar eventos festivos de caráter popular; criar e manter museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura; eventos e feiras que possam induzir o desenvolvimento da cidade e atrair maior número de visitantes; desempenhar outras atividades afins; promover o desenvolvimento integral dos jovens com idade entre 13 e 29 anos, oferecer oportunidades de crescimento pessoal e profissional, além de incentivar sua participação ativa na sociedade; desenvolver e implementar programas e projetos específicos para atender às demandas e necessidades dos jovens da cidade. Isso pode incluir a oferta de atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens; incentivar o empreendedorismo entre os jovens por meio da criação de programas e iniciativas que promovam o espírito empreendedor, a capacitação em gestão de negócios e o acesso a recursos e financiamentos para o desenvolvimento de empreendimentos; promover a inclusão social e a promoção da cidadania dos jovens. Isso pode envolver a realização de atividades e projetos que estimulem a participação dos jovens na comunidade, a conscientização sobre direitos e deveres, além do estímulo ao engajamento em causas sociais e políticas; oferecer apoio e incentivos aos jovens em relação à educação e formação profissional. Isso pode incluir a concessão de bolsas de estudo, programas de capacitação profissional, orientação vocacional e encaminhamento para oportunidades de estágio e emprego; estabelecer um diálogo constante com os jovens, por meio de consultas, fóruns, encontros e canais de comunicação. Essa interação permite conhecer as demandas e expectativas dos jovens, além de envolvê-los na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a juventude; buscar parcerias e articulações com organizações da sociedade civil, instituições educacionais, empresas e outros órgãos governamentais, visando a ampliação das oportunidades e a potencialização das ações voltadas para os jovens; promover

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

27

atividades culturais e esportivas que estimulem a participação e o desenvolvimento dos jovens. Isso pode incluir festivais, competições esportivas, oficinas, exposições e outras ações que valorizem a expressão artística e o incentivo à prática esportiva; outras atividades com a finalidade de garantir o desenvolvimento integral dos jovens, fortalecer sua participação na sociedade e promover um futuro promissor para a juventude.

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude apresenta a seguinte estrutura interna:

**I – Gabinete do Secretário:**

- a) Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete;
- b) Assessoria Executiva.

**II - Departamento de Cultura e Arte:**

- a) Divisão de Bibliotecas;
- b) Divisão de Espaços Culturais e Históricos;
- c) Divisão de Arquivos Públicos;
- d) Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção de Manifestações Culturais.

**III – Departamento de Esportes:**

- a) Divisão de Espaços Esportivos;
- b) Divisão de Incentivo a Esportes Diversos nas Comunidades.

**IV – Departamento de Desenvolvimento Integral de Jovens:**

- a) Divisão de Programas e Projetos para Jovens;
- b) Divisão de Empreendedorismo, Qualificação e Formação de Jovens.

**V – Departamento de Turismo**

**VI - Órgão Colegiado de Aconselhamento:**

- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 68.** O quadro de cargo em comissão e/ou confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

28

#### **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE**

**Art. 69.** O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II – enquadre-se simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III – incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV – for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V – a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.

**Art. 70.** A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I – As Secretarias e Órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II – Os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III – As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgão equivalentes.
- IV – As Seções, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as Divisões.

#### **CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 71.** A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

29

**Art. 72.** A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas direções e chefias;
- II – alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 73.** Quando for totalmente implantada a estrutura prevista nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos criados, ficarão automaticamente extintos.

**Art. 74.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

**Art. 75.** As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, quando for designado para servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.

**§ 1º.** O servidor efetivo designado para cargo de chefia ou assessoramento, enquanto durar o encargo, poderá perceber o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de até 80% (oitenta por cento) da remuneração total da respectiva função para o qual foi nomeado, podendo optar pela remuneração da função gratificada pela qual foi nomeado.

**§ 2º.** As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou assessoramento, não gerando qualquer direito de incorporação.

**§ 3º.** O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

**Art. 76.** O Prefeito, através de Portaria, poderá conceder aos nomeados em Cargos de Comissão, Função Gratificada e Cargo de Provimento Efetivo, Gratificação Especial de Desempenho, de até 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo, para aquele que realize frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração;

**§ 1º.** O servidor efetivo que for designado para participar de órgão de deliberação coletiva, comissão especial ou junta, perceberá uma gratificação especial de até 20% do vencimento base;

**§ 2º.** O servidor cedido ao Município de Cafarnaum, com ônus para o Ente Federativo cedente perceberá uma gratificação especial de até 50% do vencimento do cargo a ser ocupado.

**Art. 77.** Os ocupantes de cargos em comissão e/ou de confiança e de funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo as exceções previstas em lei, sem direito ao recebimento de horas extras.

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

30

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 78.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Divisão de Recursos Humanos – DRH procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

**Art. 79.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados as dotações de recursos, os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 80.** As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes.

**Art. 81.** Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- a) Alterar a denominação de Cargos de Provimento Efetivo em Cargos de Comissão e/ou Função em Confiança;
- b) Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, a partir da vigência desta Lei;
- c) Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em Comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ou vice-versa;
- d) Alterar, através de Decreto, o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal;
- e) Instituir o Regimento Interno para fins de definir as atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

**Art. 82.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Cafarnaum – BA, 10 de janeiro de 2025.

**CARLAN NOVAIS SENA XAVIER**  
Prefeito Municipal

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

31

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS  
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA-CARGO-SÍMBOLO/SALÁRIO-QUANTIDADE (QTDE)

GABINETE DO PREFEITO	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	Chefe de Gabinete	CC-06	1
Assessor Executivo I	CC-07	2	
Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	CC-13	1	
Oficial de Gabinete	CC-10	1	
Coordenador de Comunicação, Produção, Mídias Institucionais e Marketing	CC-06	1	
Assistente Técnico de Comunicação	CC-14	2	
Motorista de Gabinete do (a) Prefeito (a)	CC-14	1	

  

PROCURADORIA	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	Procurador Chefe	CC-02	1
Subprocurador	CC-2ª	2	
Assistente Executivo I	CC-07	1	

  

CONTROLADORIA GERAL	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	Controlador Interno	CC-02	1
Assistente Executivo I	CC-07	1	
Diretor de Departamento de Controle e Auditoria	CC-12	1	
Assistente Executivo	CC-14	1	

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

32

OUVIDORIA	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	Ouvidor	CC-07	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	CC-13	1
	Assessor Executivo	CC-10	2
	Chefe do Núcleo de Protocolo, Expedição e Publicação de Atos Oficiais	CC-12	1
	<b>Diretor do Departamento de Administração Geral e Patrimônio</b>	CC-10	1
	Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Arquivo	CC-13	1
	Chefe da Divisão de Almoxarifado	CC-13	1
	<b>Diretor do Departamento de Recursos Humanos</b>	CC-06	1
	Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento	CC-12	1
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	CC-12	1
	Chefe da Seção de Atendimento ao Servidor	CC-12	1
	<b>Diretor do Departamento de Compras</b>	CC-07	1
	Chefe da Divisão de Planejamento e Compras	CC-13	1
	Chefe da Divisão de Almoxarifado Central	CC-13	1
	<b>Diretor do Departamento de Licitações e Contratos</b>	CC-07	1
	Assistente Técnico de Processamento de Dados	CC-09	1
	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	CC-13	1
	<b>Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – TI</b>	CC-07	1
	Assistente da divisão de assistência técnica de TI	CC-14	2
<b>Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade</b>	CC-03	1	
Assistente técnico de escrituração, digitalização de dados contábeis e controle de empenho	CC-07	4	
<b>Tesoureiro</b>	CC-03	1	
Assistente Executivo da Tesouraria	CC-13	1	
<b>Diretor do Departamento de Administração Tributária</b>	CC-07	1	
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário e da Dívida Ativa	CC-13	1	
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	CC-13	1	
Motorista de Gabinete	CC-15	1	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Secretário (a) Executiva (o) de Gabinete	CC-13	1
	Assessor Executivo	CC-10	1
	<b>Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico</b>	CC-10	1

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

33

	Chefe da Divisão de Captação de Recursos, Projetos, Convênios e Prestação de Contas	CC-13	1
	Chefe da Divisão de Engenharia e Projetos	CC-13	1
	Agente de Desenvolvimento Econômico	CC-14	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Assessor Executivo	CC-10	1
	Coordenador para assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos	CC-13	1
	Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial	CC-13	1
	<b>Diretor do Departamento de Apoio Administrativo</b>	CC-10	1
	Chefe da Divisão de Administração Distrital e de Povoados	CC-13	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Assessor Executivo	CC-10	1
	Assessor de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico	CC-13	1
	<b>Diretor do Departamento de Apoio Institucional</b>	CC-12	1
	Coordenador de Defesa Civil	CC-15	1
	Chefe da Divisão da Guarda Municipal	CC-13	1
Chefe do Setor de Identificação e Junta de Serviço Militar	CC-15	1	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	CC-13	1
	Assessor Técnico	CC-05	1
	Assessor Executivo	CC-10	2
	Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios	CC-15	1
	<b>Diretor do Departamento de Obras, Engenharia e Serviços Públicos</b>	CC-07	1
	Coordenador de Operação de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	CC-08	1
	Chefe da Divisão de Execução e Manutenção de Obras	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Almoxarifado	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Iluminação de Vias e Prédios Públicos	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Apoio e Serviços aos Distritos e Povoados	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano e Projetos	CC-13	1
	Chefe da Divisão de Conservação de Vias, Praças, Imóveis e Equipamentos Públicos	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Plano Diretor	CC-14	1
Chefe da Divisão de Manutenção da Rede Hidráulica de	CC-14	1	

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

34

	Abastecimento		
	<b>Diretor do Departamento de Transporte Municipal</b>	<b>CC-07</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Manutenção e Reparos de Máquinas, Veículos e Equipamentos	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Controle Operacional e Logística de Veículos	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Abastecimento de Veículos	<b>CC-10</b>	<b>1</b>
	Motorista de Gabinete	<b>CC-15</b>	<b>1</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	<b>CC-01</b>	<b>1</b>
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	<b>CC-13</b>	<b>1</b>
	Assessor Executivo	<b>CC-10</b>	<b>1</b>
	<b>Diretor do Departamento de Política Agropecuária, Irrigação e Desenvolvimento Econômico</b>	<b>CC-13</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Projetos e Assistência Técnica Agropecuária	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Inspeção	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura Familiar	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Agronegócio e Tecnologia	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Projetos e Assistência Técnica Agrícola	<b>CC-14</b>	<b>1</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	<b>CC-01</b>	<b>1</b>
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	<b>CC-13</b>	<b>1</b>
	<b>Diretor do Departamento de Proteção e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente</b>	<b>CC-11</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental	<b>CC-12</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Educação Ambiental e Sustentabilidade	<b>CC-12</b>	<b>1</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>	<b>CC-01</b>	<b>1</b>
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	<b>CC-09</b>	<b>1</b>
	Assessor Técnico	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
	Motorista de Gabinete	<b>CC-15</b>	<b>2</b>
	<b>Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro</b>	<b>CC-05</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Suprimentos, Manutenção e Estoque	<b>CC-14</b>	<b>1</b>
	Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional	<b>CC-06</b>	<b>1</b>
	Chefe da Divisão de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios	<b>CC-11</b>	<b>1</b>
	Coordenador de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais	<b>CC-12</b>	<b>1</b>
	Técnico de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais	<b>CC-14</b>	<b>5</b>
Coordenador de Programas Federais, Estaduais e Municipais	<b>CC-12</b>	<b>1</b>	

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

35

	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	CC-06	1
	<b>Diretor do Departamento de Proteção Social Básica</b>	CC-05	1
	Coordenador do Centro de Referência a Assistência Social – CRAS	CC-06	1
	Assistente de Coordenação de CRAS	CC-14	2
	<b>Diretor do Departamento de Proteção Social Especial</b>	CC-05	1
	Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	CC-06	1
	Assistente de Coordenação de CREAS	CC-14	1
	Coordenador da Casa de Passagem	CC-06	1
	Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	CC-06	1
	<b>Diretor do Departamento de Assistência Comunitária, Trabalho e Habitação</b>	CC-05	1
	Coordenador de Habitações	CC-06	1
	<b>Diretor do Departamento de Direitos Humanos</b>	CC-05	1
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	CC-06	1

	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	CC-09	1
	Assessor Técnico	CC-05	1
	Assessor Executivo	CC-10	
	Motorista de Gabinete	CC-15	1
	<b>Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro</b>	CC-04	1
	Coordenador de Infraestrutura Educacional	CC-07	1
	Coordenador de Convênios, Programas e Projetos Educacionais	CC-07	1
	Supervisor de Transporte Escolar	CC-07	1
	Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Informações em Educação	CC-12	1
	Chefe da Divisão de Gestão e Valorização de Pessoas	CC-12	1
	Chefe da Divisão de Distribuição e Controle do Almoxarifado	CC-12	1
	Chefe da Divisão de Suporte de Biblioteca Escolar	CC-12	1
	Coordenador do Setor de Alimentação Escolar	CC-07	1
	Chefe da Seção de Distribuição da Alimentação Escolar	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Planejamento de Compras e Gestão de Contratos	CC-12	1
	Coordenador de Planejamento Financeiro	CC-06	1
	Chefe da Seção de Apoio a Execução Financeira e Prestação de Contas	CC-14	1
	<b>Diretor do Departamento Pedagógico</b>	CC-04	1
	Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte	Lei 134/2024	5
	Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte	Lei 134/2024	7
	Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte	Lei 134/2024	10
	Diretor do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado	CC-06	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico de Educação Básica	Lei 134/2024	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico de Educação Infantil	Lei 134/2024	1

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

36

	Coordenador Técnico-Pedagógico do Ensino Fundamental I	Lei 134/2024	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico do Ensino Fundamental II	Lei 134/2024	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico da Educação Especial	Lei 134/2024	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos	Lei 134/2024	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico das Escolas Quilombolas	Lei 134/2024	1
	Coordenador Técnico-Pedagógico da Educação Integral	Lei 134/2024	1
	Coordenador Pedagógico	Lei 134/2024	30
	Coordenador Especial de Educação Ambiental	CC-07	1
	Coordenador Especial de Tecnologia	CC-07	1
	Coordenador Especial de Esporte	CC-07	1
	Vice-Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte	Lei 134/2024	5
	Vice-Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte	Lei 134/2024	7
	Vice-Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte	Lei 134/2024	10
	Secretário Escolar	CC-13	22
	Inspetor Escolar	CC-14	30

	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Secretário</b>	CC-01	1
	Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete	CC-13	1
	Assessor Técnico	CC-05	1
	Assessor Executivo	CC-10	1
	Motorista de Gabinete	CC-15	1
	<b>Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria Contábil</b>	CC-07	1
	Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Informações em Saúde	CC-14	1
	<b>Diretor do Departamento Administrativo</b>	CC-07	1
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Saúde	CC-14	1
	Chefe da Divisão de almoxarifado e Suprimentos da Saúde	CC-14	1
	Chefe da Divisão de Planejamento, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos;	CC-14	1
	<b>Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira</b>	CC-07	1
	Chefe da Divisão de Captação de Recursos, Convênios e Projetos	CC-14	1
	<b>Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	CC-07	1
	Chefe da Divisão de Autorização e Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS	CC-14	1
	Chefe da Seção de Marcação de Consultas e Exames	CC-11	1
	Chefe da Seção de Central de Leitos, atendimentos e Tratamentos Fora do Domicílio	CC-13	1
	Supervisor do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	CC-12	1
	Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS	CC-14	1
	<b>Diretor Geral do Departamento de Atenção Básica</b>	CC-05	1
	Coordenador das Equipes da Saúde da Família	CC-08	1
	Gerente da Atenção Básica	CC-08	2
	Coordenador de Saúde Bucal	CC-13	1
	Coordenador de Assistência em Farmácia e Distribuição de Medicamentos	CC-14	1
	Chefe de Assistência em Farmácia	CC-15	1

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

37

Coordenador da Vigilância Epidemiológica – VIEP	CC-06	1
Supervisor do Serviço de Resgate e Proteção de Animais	CC-15	1
Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental – VISA	CC-07	1
Supervisor Sanitário	CC-15	2
Coordenador do Serviço de Promoção e Proteção à Saúde do Trabalhador	CC-07	1
<b>Diretor Administrativo Hospitalar</b>	CC-05	1
Assistente de Atenção Hospitalar	CC-08	1
Diretor Clínico Hospitalar	CC-12	1
Coordenador de Enfermagem Hospitalar	CC-06	1
Supervisor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos Hospitalares	CC-07	1
Faturista de Serviços de Saúde	CC-13	1
Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	CC-06	1
<b>Diretor do Departamento de Especialidades em Serviços de Saúde</b>	CC-07	1
Coordenador dos Serviços de Saúde Mental	CC-07	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	CC-07	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	CARGO	SÍMBOLO / SALÁRIO	QTDE
	<b>Secretário</b>		CC-01
Secretária (o) Executiva (o) de Gabinete		CC-13	1
Assessor Executivo		CC-10	2
<b>Diretor do Departamento de Cultura e Arte</b>		CC-10	1
Chefe da Divisão de Bibliotecas		CC-15	1
Chefe da Divisão de Espaços Culturais e Históricos		CC-15	1
Chefe da Divisão de Arquivos Públicos		CC-15	1
Chefe da Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção de Manifestações Culturais		CC-15	1
<b>Diretor do Departamento de Esportes</b>		CC-10	1
Chefe de Divisão de Espaços Esportivos		CC-15	1
Chefe de Divisão de Incentivo a Esportes Diversos nas Comunidades		CC-15	1
<b>Diretor do Departamento de Desenvolvimento Integral de Jovens</b>		CC-10	1
Chefe da Divisão de Programas e Projetos para Jovens		CC-15	1
Chefe da Divisão de Empreendedorismo, Qualificação e Formação de Jovens		CC-15	1
<b>Diretor do Departamento de Turismo</b>		CC-10	1

Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

38

**SIMBOLOGIA**

<b>SIMBOLO</b>	<b>RENDIMENTO</b>
Cargo Comissionado - CC-1	Lei Própria
Cargo Comissionado - CC-2	8.000,00
Cargo Comissionado - CC-2A	6.800,00
Cargo Comissionado - CC-3	5.000,00
Cargo Comissionado - CC-4	4.600,00
Cargo Comissionado - CC-5	4.000,00
Cargo Comissionado - CC-6	3.500,00
Cargo Comissionado - CC-7	3.000,00
Cargo Comissionado - CC-8	2.800,00
Cargo Comissionado - CC-9	2.700,00
Cargo Comissionado - CC-10	2.500,00
Cargo Comissionado - CC-11	2.400,00
Cargo Comissionado - CC-12	2.300,00
Cargo Comissionado - CC-13	2.000,00
Cargo Comissionado - CC-14	1.800,00
Cargo Comissionado - CC-15	1.600,00

**Rua Djalma Rios, s/n - Centro – Cafarnaum - Bahia- CEP 44880-030**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA - Rua Djalma Rios, 01, Centro, Cafarnaum-BA | CEP: 44.880-000 – Tel: (74) 8120-0398



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

